



DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E
ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS

OFÍCIO: N.º1585/2017 – Diretoria Geral

ASSUNTO: Solicita retificação da proposta de compensação florestal

**Referência: Rodovia MGC-262, Trecho: Caeté – Barão de Cocais e Contorno de Barão de Cocais
- PA COPAM N.º11613/2012/001/2012**

Belo Horizonte, 09 de junho 2017.

Prezado Senhor,

Em decorrência do processo de licenciamento ambiental das obras de Melhoramento e Pavimentação da Rodovia MGC-262, Trecho: Caeté – Barão De Cocais e Contorno de Barão de Cocais, o DEER apresentou ao IEF, proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma Mata Atlântica, a qual foi aprovada na 5ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas- CPB realizada em 22/05/2017.

No Projeto Executivo de Compensação Florestal foi apresentada como proposta de compensação a destinação (doação) ao IEF, de área localizada no interior de unidade de conservação (Parque Estadual Serra do Ouro Branco).

Para tanto, foi estabelecido o “*Cronograma de execução do procedimento de desapropriação*”, contendo os prazos para realização do procedimento da área objeto da compensação.

Entretanto, ao avaliar o Termo de Compromisso de Compensação Florestal N.º 2101090501517, a ser firmado para formalização da medida compensatória, constatou-se que, na forma como está, o cronograma de execução apresentado na proposta, e portanto,

**Ilmo. Sr.
Marcio de Fátima Milagres de Almeida
Escritório Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Sul
Barbacena / MG
CEP 36200-098**



DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E
ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS

a própria medida compensatória, pode se tornar inviável nos prazos propostos, especialmente pelo fato de parte das obrigações assumidas dependerem de ações não somente do DEER, mas também de terceiros.

Entretanto, ao avaliar o Termo de Compromisso de Compensação Florestal Nº 2101090501517, a ser firmado para formalização da medida compensatória, constatou-se que, na forma como está, o cronograma de execução apresentado na proposta, e portanto, a própria medida compensatória, pode se tornar inviável nos prazos propostos, especialmente pelo fato de parte das obrigações assumidas dependerem de ações não somente do DEER, mas também de terceiros.

Como exemplo, cabe citar que foi estabelecido prazo para publicação de Decreto de Declaração de Utilidade Pública, que é ato do Chefe do Poder Executivo, sendo impensável o estabelecimento de prazo por parte de órgãos da Administração Pública para que o Exmo. Governador do Estado edite um ato normativo.

Vale destacar ainda que na forma como está, o cronograma de ações, assim como o Termo de Compromisso a ser celebrado, desconsidera o fato de que a desapropriação da área objeto da compensação pode não se dar de forma amigável, por uma série de fatores, dentre eles, a existência de pendência documental, o que mais uma vez, pode tornar a medida compensatória inviável de ser efetivada no prazo estabelecido.

Dessa forma, considerando-se o dever legal de cumprimento dos compromissos assumidos e a improbabilidade de se atender aos prazos estabelecidos, o DEER reporta-se às súmulas 346 e 473 do STF:

Súmula 473: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Súmula 346: "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".



DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E
ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS

Assim, com intuito de adequar o Projeto Executivo de Compensação Florestal à realidade, possibilitando a este DEER o cumprimento dos prazos acordados e a efetivação da compensação florestal, é que solicitamos a substituição do “Cronograma de execução do procedimento de desapropriação” citado, pelo quadro apresentado abaixo:

Cronograma de execução do procedimento de desapropriação.

Nº	ATIVIDADES	RESPONSÁVEL	TEMPO (DIAS)
1	Elaboração da Minuta do Decreto de Utilidade Pública para fins de desapropriação	DEER-MG	60
2	Submissão da minuta de Decreto de Utilidade Pública à SECCRI para edição pelo Governador do Estado	DEER-MG	45
3	Pesquisa de Mercado	DEER-MG	60 (após a publicação do Decreto)
4	Inferência estatística das amostras conforme NBR 14.653	DEER-MG	60
5	Notificação do proprietário para apresentação de documentação	DEER-MG	30
6	Negociação com o expropriado e análise Jurídica do processo expropriatório	DEER-MG	120
7.1	Formalização do termo de acordo (estando o proprietário regular com os impostos e sem dívidas ativas)	DEER-MG	90 (após o recebimento de toda a documentação)
7.1.1	Pagamento da indenização ou	DEER-MG	60 (após a liberação de recursos orçamentários para pagamento da indenização)
7.2	Propositura de ação judicial de desapropriação em caso de não haver acordo ou de pendências com o imóvel	DEER-MG	120 após o item 6
7.2.1	Averbação de imissão na posse	DEER-MG	60 após o cumprimento do mandado de imissão na posse
8	Registro da desapropriação	DEER-MG	90 após a lavratura da escritura de desapropriação amigável ou da liberação da carta de sentença
PRAZO MÁXIMO PARA EFETIVAÇÃO DA COMPENSAÇÃO (COM REGISTRO DA ÁREA EM NOME DO IEF)			VENCIMENTO DEFINITIVO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO



DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E
ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS

Cabe ressaltar que a adequação do cronograma de ações, conforme proposto acima, não implica em nenhum prejuízo ao meio ambiente, pois é no momento de concessão da Licença de Operação que será avaliado o cumprimento de todas as condicionantes ambientais da Licença de Instalação, na forma da Legislação.

Por outro lado, a manutenção de prazos impossíveis de cumprimento contraria o interesse público, pois poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas ao DEER, em nada contribuindo para a preservação do meio ambiente e impossibilitando a continuidade de obras públicas imprescindíveis para a população e que integra projetos estruturantes do Governo do Estado de Minas Gerais.

Assim, é justamente no intuito de preservação do meio ambiente, dever de todo o Poder Público, inclusive deste DEER, do qual não nos furtamos, que propomos que os prazos apresentados no cronograma de execução sejam associados à data de validade da LP+LI.

E não havendo nenhum impedimento legal à alteração proposta, esta Autarquia espera sua aprovação, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e providências adicionais.

Atenciosamente,

Eng. Djanairo da Silva
DIRETOR GERAL DO DEER-MG